



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



SINGULARIDADE DO OBJETO E NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO

A singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular, quando nele tem de interferir, como requisito satisfatório entendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa.

Ademais a inexigibilidade de licitação, está revertida da prevalência de notória especialização no campo de sua área profissional, com desempenho no desenvolvimento de suas atividades, sendo essencial, indiscutível e o profissional mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Município.

Com a contratação entende-se a melhor satisfação do interesse administrativo, e atendimento desses elementos essenciais, posto que a contratada detém notória especialização a confiança da gestão.

Portanto, presentes a singularidade do objeto contratado e a notória especialização da prestação de serviços de assistência Médica do Doutor Bruno Oliveira de Andrade, CRM: 13234/PA, residente em Castanhal-PA e portador do CPF nº: 924.034.682-15 entende-se FUNDAMENTADA LEGALMENTE a inexigibilidade de Licitação nos termos do Art. 25, II, c/c Art. 13, da Lei Federal 8.666/93.

Capitão Poço - Pa, 28 de Novembro de 2023.

Arthur da Silva Medeiros de Farias
Secretário Municipal de Saúde